

Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

CÓPIA

**Parecer nº 081/2019**

**Interessados:** Município de Virmond e secretarias municipais.

**Origem:** Pregoeira e equipe de apoio.

**CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. LAVAGEM DE VEÍCULOS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL. HOMOLOGAÇÃO. VIABILIDADE.** 1. Para a contratação dos serviços de lavagem de veículos da frota municipal, viável a adoção de licitação pelo sistema de registro de preços, na modalidade pregão – por se tratar de *serviços comuns*, padronizados -, tipo “menor preço”, sendo presencial ante impossibilidade técnica de promover-se por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados emerge a regularidade formal do procedimento, podendo, se assim também entender a autoridade competente, ser homologado.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, visando à sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, edital nº 14/2019-PMV.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

## ANÁLISE JURÍDICA

Solicitou a Secretaria de Administração, no extensivo interesse das demais, a contratação dos serviços de lavagem dos veículos automotores de via terrestre da frota municipal, prevendo o necessário para o exercício financeiro em curso.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada 03 (três) orçamentos de distintos prestadores do ramo visado à contratação, estando adequada, portanto, ao entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União.

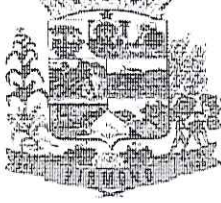
*Prefeitura Municipal de Virmond/PR*

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Página 1 de 3

*do da 03/06*



Informou a Divisão de Contabilidade a compatibilidade com o PPA – plano plurianual vigente e a existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação, arrolando as *contas das despesas* e as *funcionais programáticas* nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação do procedimento à adoção das providências saneadoras indicadas, que, na sequência, foram observadas.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 01/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 14/2019-PMV, datado de 11 de abril de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 11/04/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação no Estado (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 12/04/2019; veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 11/04/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio oficial eletrônico da administração pública municipal na rede mundial de computadores, *internet*, em 11/04/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso e a sessão de julgamento.

Em 30 de abril de 2019, às 09h00min, realizou-se o certame, presente um licitante, que apresentou os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequada às exigências formais, a pregoeira e equipe de apoio classificaram a proposta; superada a fase de lances verbais, entendeu-se por habilitado (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedor, **ao final, Josemar Refiski - MEI**, com valor máximo total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Não houve interposição de recursos.

O sistema de registro de preços é disciplinado no artigo 15, inciso II, e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93. Viável que se efetive por meio da modalidade licitatória pregão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.520/2002. Regulamenta a matéria, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892/2013.

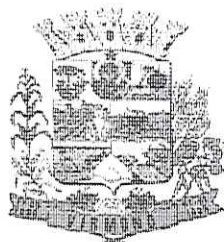
*Primo ictu oculi*, a regularidade formal do procedimento foi observada.

*Prefeitura Municipal de Virmond/PR*

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000





Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR


O registro de preços terá como prazo máximo o período de 12 (doze) meses. Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013. Inexiste óbice para a homologação do procedimento, caso assim também entenda a autoridade competente.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 14/2019-PMV, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, sistema de registro de preços, até a sessão de julgamento ocorrida em 30 de abril de 2019, compreendendo classificação da proposta, habilitação e declaração de vencedor, podendo ser homologado pela autoridade competente, se assim também entender.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 03 de junho de 2019.

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 60.092

\* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

